



WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA
CIDADE DE URANDI – BA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038-2021PE

RECORRENTE, WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº20.387.497/0001-50, estabelecida na Rua João Félix de Jesus, Nº 181 Centro em Varzedo-Ba, CEP 44.565-000, representada pela Sra. Cleonice Costa Damasceno Santos, brasileira, casada, CPF sob o nº 634.589.935-68 e portador da carteira de identidade RG nº 03823881-00 SSP/BA, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 19.10.2021 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 25.10.2021.

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo – Ba
CEP: 44.565-000





WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, **que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038-2021PE**, cujo objeto diz respeito a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TIPO MÁQUINAS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA. Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a Recorrente foi indevidamente desclassificada. Na argumentação apresentada pela pregoeira, a RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências edilícias. Vejamos:

“A empresa apresentou a Certidão Concordata e Falência vencida, sendo assim, a mesma fica desclassificada do lote.”

Dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a Recorrente como desclassificada.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Houve visivelmente uma desclassificação injusta de nossa empresa no presente pregão. Tendo em vista que a regularização fiscal tardia é um benefício exclusivo concedido às ME's e EPP's.

No próprio edital. Item 12.10.8 O município de Urandi, representado pela Pregoeira, procederá às seguintes verificações:

g) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

h) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame**, prorrogáveis



WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

por igual período, a critério do município de Urandi, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Além disso no 12.10.8: O município de Urandi, representado pela Pregoeira, procederá às seguintes verificações:

- a) Junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar, quando da habilitação de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar N.º 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- b) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 13.4 deste edital implicará na inabilitação da licitante.
- c) Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, e mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006).
- d) **A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.**
- e) **No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município de Urandi, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do**

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo – Ba
CEP: 44.565-000

20.387.497/0001-50
WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
RUA JOÃO FÉLIX DE JESUS, Nº 181
CENTRO - CEP: 44.565-000
VARZEDO - BA



WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- f) A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao município de Urandi convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- g) A aplicação do tratamento diferenciado estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

De imediato foi enviado ao e-mail cpl.urandi@gmail.com, a certidão de falência e concordata com data de validade atual. Atualmente as consultas são on-line a essas certidões estão cada vez mais fáceis, seria um sacrifício desleal o alijamento da proposta mais vantajosa ao interesse público, em função de uma certidão desatualizada que possa ser consultada pelo pregoeiro durante a própria sessão Pública.

Aliás, o recente decreto que regulamenta o pregão eletrônico na esfera federal (Decreto nº 10.024/2019) estabelece com clareza:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Tendo em vista que o portal não está permitindo anexar a posposta realinhada a mesma fora enviada por e-mail cpl.urandi@gmail.com.

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo – Ba
CEP: 44.565-000





WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Desta forma, não há justificção a desclassificação da melhor proposta que fora de nossa empresa no valor global de R\$ 1.030.000,00 (UM MILHÃO, E TRINTA REAIS).

IV. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a **“IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO – ME” não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital.**

V. DOS PEDIDOS

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo – Ba
CEP: 44.565-000





WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa “IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO – ME”, **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa;**

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Pede Deferimento.

Varzedo-Ba, 21 outubro 2021 **20.387.497/0001-50**

WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

RUA JOÃO FÉLIX DE JESUS, Nº 181

CENTRO - CEP: 44.565-000

VARZEDO-BA

WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 20.387.497/0001-50

CLEONICE COSTA DAMASCENO SANTOS

R.G Nº 038.23.881-00

CPF: 634.589.935-68



WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 038/2021

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TIPO MÁQUINAS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Global | Marca |
|---|--|------------|---------|----------------|------------------|------------------|
| 01 | Motoniveladora, mínimo de 125HP, Lâmina 3,65, escarificador (paralelogramo) 5 dentes. | 2.000 | Horas | R\$ 178,00 | R\$ 356.000,00 | CASE 865B/2018 |
| 02 | Escavadeira de esteira com peso de operação – 20.330 Kg, lança de alcance, braço R 2.9b1, caçamba 0,9m3, sapatas de 800mm. | 2.000 | Horas | R\$ 198,00 | R\$ 396.000,00 | VOLVO EC250/2009 |
| 03 | Retroescavadeira 4x4, 84 CV, peso 6.990. | 2.000 | Horas | R\$ 139,00 | R\$ 278.000,00 | CASE/ 580N/2019 |
| VALOR TOTAL GLOBAL (UM MILHÃO, E TRINTA REAIS). | | | | | R\$ 1.030.000,00 | |

Urandi, 19 de outubro 2021.

20.387.497/0001-50

WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

RUA JOÃO FÉLIX DE JESUS, Nº 181

CENTRO - CEP: 44.565-000

VARZEDO-BA

WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ n.º 20.387.497/0001-50

CLEONICE COSTA DAMASCENO SANTOS

R.G Nº 038.23.881-00

CPF: 634.589.935-68

Rua João Félix de Jesus, Nº 181 - Centro, Varzedo - Ba
CEP: 44.565-000

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.387.497/0001-50

Razão Social: WANBARTT FG COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: R JOAO FELIX DE JESUS 181 / CENTRO / VARZEDO / BA / 44565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2021 a 02/11/2021

Certificação Número: 2021100402021784524004

Informação obtida em 18/10/2021 17:38:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



19/10/2021

005227256

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005227256

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 19/10/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

WF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, portador do CNPJ: 20.387.497/0001-50, estabelecida na R JOAO FELIX DE JESUS, CENTRO , CEP: 44565-000, Varzedo - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 19 de outubro de 2021.

PEDIDO Nº:

005227256

